



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 737/85

19 SET 1985 83
SETOR
VICIA
O
VIA MEMO

DE 03 DE OUTUBRO DE 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 04/10/85

Às 10:00hs.

Ass. Rosemeire

"Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar o imóvel de propriedade de SR. JOSÉ AUGUSTO CALDEIRA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, o imóvel de propriedade do SR. JOSÉ AUGUSTO CALDEIRA, área de 10.000 m², situada no Bairro Vera Cruz, próxima ao Colégio Israel Pinheiro, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada pela presente Lei, já está sendo utilizado como campo de futebol, e que tornará a prática desta modalidade esportiva naquele local, em imóvel do patrimônio público.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de G\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 4º - O valor de G\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), objeto da expropriação, tem validade por 60 (sessenta) dias. Após este prazo, e durante 90 (noventa) dias, este valor será corrigido mensalmente, à base de 80% da ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional). Findo o prazo, deverá ser feita nova avaliação pela Comissão competente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

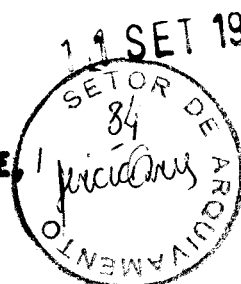
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
em 03 de outubro de 1985.



Germín Loureiro
GERMIN LOUREIRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta Secretaria aos três
dias do mês de outubro de 1985.

Joel Loureiro
JOEL LOUREIRO
Diretor do Deptº Administração